
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.510-GP/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

LEI Nº 2.510-GP/2026 Em, 17 de março de 2026.

Institui o Auxílio Alimentação a ser pago aos agentes públicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Instituir o auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, verba de natureza indenizatória, a ser pago aos agentes públicos do referido Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. São agentes públicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré os servidores de provimento efetivo, os de servidores em comissão e os vereadores.

Art. 2º. A verba indenizatória do Auxílio Alimentação visa garantir direitos sociais mínimos outorgados constitucionalmente e se destina a subsidiar as despesas com a manutenção do poder de aquisição de alimentação aos agentes públicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré, sendo pago de forma direta e possui natureza jurídica eminentemente de caráter indenizatório.

Art. 3º. A concessão do Auxílio Alimentação será pago em pecúnia concomitantemente com a remuneração mensal dos servidores e o subsídio mensal do vereador, no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes com a implantação do auxílio previsto nesta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias e não impactará no índice pessoal da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 1.236, de 12 de abril de 2017.

Palácio 21 de Julho, em 17 de março de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:CDE96CA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/03/2026. Edição 4195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>